



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues Dos Santos, 22 – Centro
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

CONTRATO nº 15/2017

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.908/0001-15, com sede administrativa na Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22, Centro, em Conceição das Pedras/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Airton Pereira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA MEDICA MARIENSE, CNPJ nº 10.725.112/0001-63, com sede na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, Centro, em Maria da Fé/MG, representada neste ato pela Sr. Edson Cassiano de Oliveira, portadora do CPF nº 269.613.948-25, RG nº 26.665.460-5 SSP/MG, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avançado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Processo nº 15/2017, dispensa nº 13/2017, mediante as cláusulas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Plantão Médico Presencial para atendimento de Urgência e Emergência, 24h (vinte e quatro horas), de 2ª feira (segunda-feira) a 2ª feira (segunda-feira), no Pronto Atendimento do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, localizada na Praça da Saúde, Centro, nesta cidade de Conceição das Pedras, MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social é a responsável para fiscalizar e acompanhar a entrega e a execução do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Para prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- fornecer os serviços sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata e especificações indicados em sua proposta comercial;
- fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando cada item e seu respectivo valor, referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS, FGTS e Trabalhista;
- assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais com fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto, deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

**Praça Francisco Rodrigues Dos Santos, 22 – Centro
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS**

e) manter os preços ofertados durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

f) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da efetiva realização dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certidões do FGTS, INSS e Trabalhista, desde que observadas pela contratada às condições da proposta comercial, bem como as cláusulas deste instrumento contratual.

2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente em 2017 sob a rubrica :02.05.02.10.302.0013.2068-3.3.90.3039.00/ Manutenção Prog. de Plantões Médicos e Atendimento Básico Especializado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. Nos termos do artigo 86 da lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento (0,5%) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de dez por cento (10%) do valor empenhado.

2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento (10%) do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois (02) anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a prestação do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

4. As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso cobrado judicialmente.

5. As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco (5) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

**Praça Francisco Rodrigues Dos Santos, 22 – Centro
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS**

6.As sanções previstas,em face da gravidade da infração,poderão ser aplicadas cumulativamente,após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1.Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes,ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I XII e XVII do art.78 da Lei nº8.666/93,ou ainda,judicialmente,nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.O prazo de inicio deste Contrato será contado a partir 02/01/2017 até 28/02/2017i.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

1.Este Contrato poderá ser alterado,mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas,nos casos previstos nos artigos 57 e 65,da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1.O presente instrumento será publicado,em resumo,no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA-DO FORO

1.As partes,de comum,acordo elegem o foro da Comarca de Pedralva, Estado de minas gerais,para dirimir as duvidas oriundas da execução do presente Contrato,renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, 2 de janeiro de 2017.

Jose Airton Pereira
Prefeito Municipal

Clinica Médica Mariense

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:
CPF

2 _____

Nome:
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues Dos Santos, 22 – Centro
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS